



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.
Tel.: (11) 4143-7600 licitacoes@itapevi.sp.gov.br

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2022

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SUPRI 232/2022.

SECRETARIA GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI** e a empresa **TIA NASTÁCIA REFEIÇÕES LTDA** na forma abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.031/0001-28 com Paço na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi - Itapevi/SP – CEP: 06693-120, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Aparecida Luiza Nasi Fernandes, portadora de RG nº 63.178.758 e CPF nº 668.319.548-04.

CONTRATADA: TIA NASTÁCIA REFEIÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.420.464/0001-90, estabelecida à Avenida Presidente Vargas, 125, Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP - CEP 06694-000, Telefone: (11) 4774-2650, e-mail: restaurantefianastacia01@gmail.com, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes pelo Senhor Pedro Paulo de Souza, portador da cédula de identidade RG nº 43.357.028-3 e CPF nº 332.761.558-69.

CLÁUSULA I - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO HOSPITALAR, VISANDO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, O PREPARO, O PORCIONAMENTO, O ENVASE, A DISTRIBUIÇÃO E O TRANSPORTE DE REFEIÇÕES, DIETAS GERAIS, DIETAS ESPECIAIS E FÓRMULAS LÁCTEAS DESTINADAS A PACIENTES (ADULTOS E INFANTIS), ASSIM COMO ACOMPANHANTES LEGALMENTE INSTITUÍDOS EM PERMANÊNCIA PROLONGADA NO PRONTO SOCORRO CENTRAL MUNICIPAL E PRONTO SOCORRO INFANTIL**, pelo que se declara em condições de executar o objeto, em estreita observância com o indicado no Memorial Descritivo, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação, através do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 19/2022, realizada que foi, sob o regime de empreitada por preços unitários, tipo menor preço e devidamente homologada pela CONTRATANTE.

1.2. Das quantidades e valores contratados

a) Alimentação do paciente no Pronto Socorro Infantil - 0 a 1 ano e 11 meses					
It	Produto	Qt(anoal)	Un.	V Unit.	V. Total
1	Suco de frutas, natural, sabores diversos	2.160	Porção de 150ml	R\$ 2,00	R\$ 4.320,00
2	Papa de legumes com carne	2.160	Porção de 400ml	R\$ 6,00	R\$ 12.960,00
3	Papa de Frutas, natural, com ou sem cereais, sabores diversos	2.160	Porção de 100g	R\$ 2,00	R\$ 4.320,00
4	Fórmulas infantis diversas	2.160	Porção de 300mL	R\$ 8,00	R\$ 17.280,00
				V Total	R\$ 38.880,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

b) Alimentação do paciente no Pronto Socorro Infantil - 02 a 06 anos

Dieta Geral					
It	Produto	Qt(anual)	Un.	V Unit.	V. Total
5	Desjejum	720	Refeição	R\$ 5,00	R\$ 3.600,00
6	Almoço	720	Refeição	R\$ 16,00	R\$ 11.520,00
7	Lanche da tarde	720	Refeição	R\$ 5,00	R\$ 3.600,00
8	Jantar	720	Refeição	R\$ 16,00	R\$ 11.520,00
9	Ceia	720	Refeição	R\$ 4,00	R\$ 2.880,00
				V Total	R\$ 33.120,00
Dieta Branda					
It	Produto	Qt(anual)	Un.	V Unit.	V. Total
10	Desjejum	720	Refeição	R\$ 5,00	R\$ 3.600,00
11	Almoço	720	Refeição	R\$ 16,00	R\$ 11.520,00
12	Lanche da tarde	720	Refeição	R\$ 5,00	R\$ 3.600,00
13	Jantar	720	Refeição	R\$ 16,00	R\$ 11.520,00
14	Ceia	720	Refeição	R\$ 5,00	R\$ 3.600,00
				V Total	R\$ 33.840,00
				V Total	R\$ 66.960,00

c) Alimentação do paciente no Pronto Socorro Infantil - 07 a < 12 anos

Dieta Geral					
It	Produto	Qt(anual)	Un.	V Unit.	V. Total
15	Desjejum	720	Refeição	R\$ 3,00	R\$ 2.160,00
16	Almoço	720	Refeição	R\$ 13,00	R\$ 9.360,00
17	Lanche da tarde	720	Refeição	R\$ 3,00	R\$ 2.160,00
18	Jantar	720	Refeição	R\$ 13,00	R\$ 9.360,00
19	Ceia	720	Refeição	R\$ 3,00	R\$ 2.160,00
				V Total	R\$ 25.200,00
Dieta Branda					
It	Produto	Qt(anual)	Un.	V Unit.	V. Total
20	Desjejum	720	Refeição	R\$ 3,00	R\$ 2.160,00
21	Almoço	720	Refeição	R\$ 13,00	R\$ 9.360,00
22	Lanche da tarde	720	Refeição	R\$ 3,00	R\$ 2.160,00
23	Jantar	720	Refeição	R\$ 13,00	R\$ 9.360,00
24	Ceia	720	Refeição	R\$ 3,00	R\$ 2.160,00
				V Total	R\$ 25.200,00
				V Total	R\$ 50.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

d) Alimentação do paciente no Pronto Socorro Infantil ≥ 12anos

Dieta Geral					
It	Produto	Qt(anoal)	Un.	V Unit.	V. Total
25	Desjejum	6.480	Refeição	R\$ 4,50	R\$ 29.160,00
26	Almoço	6.480	Refeição	R\$ 16,00	R\$ 103.680,00
27	Lanche da tarde	6.480	Refeição	R\$ 4,00	R\$ 25.920,00
28	Jantar	6.480	Refeição	R\$ 16,00	R\$ 103.680,00
29	Ceia	6.480	Refeição	R\$ 4,00	R\$ 25.920,00
				V Total	R\$ 288.360,00
Dieta Branda					
It	Produto	Qt(anoal)	Un.	V Unit.	V. Total
30	Desjejum	1.080	Refeição	R\$ 4,00	R\$ 4.320,00
31	Almoço	1.080	Refeição	R\$ 16,00	R\$ 17.280,00
32	Lanche da tarde	1.080	Refeição	R\$ 4,00	R\$ 4.320,00
33	Jantar	1.080	Refeição	R\$ 16,00	R\$ 17.280,00
34	Ceia	1.080	Refeição	R\$ 4,00	R\$ 4.320,00
				V Total	R\$ 47.520,00
Dieta Pastosa					
It	Produto	Qt(anoal)	Un.	V Unit.	V. Total
35	Desjejum	1.080	Refeição	R\$ 4,00	R\$ 4.320,00
36	Almoço	1.080	Refeição	R\$ 14,00	R\$ 15.120,00
37	Lanche da tarde	1.080	Refeição	R\$ 4,00	R\$ 4.320,00
38	Jantar	1.080	Refeição	R\$ 14,00	R\$ 15.120,00
39	Ceia	1.080	Refeição	R\$ 4,00	R\$ 4.320,00
				V Total	R\$ 43.200,00
Dieta Leve					
It	Produto	Qt(anoal)	Un.	V Unit.	V. Total
40	Desjejum	4320	Refeição	R\$ 4,00	R\$ 17.280,00
41	Almoço	4320	Refeição	R\$ 16,00	R\$ 69.120,00
42	Lanche da tarde	4320	Refeição	R\$ 4,00	R\$ 17.280,00
43	Jantar	4320	Refeição	R\$ 16,00	R\$ 69.120,00
44	Ceia	4320	Refeição	R\$ 4,00	R\$ 17.280,00
				V Total	R\$ 190.080,00
Dieta Líquida					
It	Produto	Qt(anoal)	Un.	V Unit.	V. Total
45	Desjejum	360	Refeição	R\$ 3,00	R\$ 1.080,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

46	Almoço	360	Refeição	R\$ 8,00	R\$ 2.880,00
47	Lanche da tarde	360	Refeição	R\$ 3,00	R\$ 1.080,00
48	Jantar	360	Refeição	R\$ 8,00	R\$ 2.880,00
49	Ceia	360	Refeição	R\$ 3,00	R\$ 1.080,00
				V Total	R\$ 9.000,00
Dieta para Diabético					
It	Produto	Qt(anual)	Un.	V Unit.	V. Total
50	Desjejum	2.880	Refeição	R\$ 4,00	R\$ 11.520,00
51	Almoço	2.880	Refeição	R\$ 16,00	R\$ 46.080,00
52	Lanche da tarde	2.880	Refeição	R\$ 4,00	R\$ 11.520,00
53	Jantar	2.880	Refeição	R\$ 16,00	R\$ 46.080,00
54	Ceia	2.880	Refeição	R\$ 4,00	R\$ 11.520,00
				V Total	R\$ 126.720,00
Dieta Hipossódica					
It	Produto	Qt(anual)	Un.	V Unit.	V. Total
55	Desjejum	3.600	Refeição	R\$ 4,00	R\$ 14.400,00
56	Almoço	3.600	Refeição	R\$ 13,00	R\$ 46.800,00
57	Lanche da tarde	3.600	Refeição	R\$ 4,00	R\$ 14.400,00
58	Jantar	3.600	Refeição	R\$ 13,00	R\$ 46.800,00
59	Ceia	3.600	Refeição	R\$ 4,00	R\$ 14.400,00
				V Total	R\$ 136.800,00
Dieta Hiperproteica e Hipercalórica					
It	Produto	Qt(anual)	Un.	V Unit.	V. Total
60	Desjejum	1440	Refeição	R\$ 2,00	R\$ 2.880,00
61	Almoço	1440	Refeição	R\$ 8,00	R\$ 11.520,00
62	Lanche da tarde	1440	Refeição	R\$ 2,00	R\$ 2.880,00
63	Jantar	1440	Refeição	R\$ 8,00	R\$ 11.520,00
64	Ceia	1.440	Refeição	R\$ 2,00	R\$ 2.880,00
				V Total	R\$ 31.680,00
Dieta Hipocalórica					
It	Produto	Qt(anual)	Un.	V Unit.	V. Total
65	Desjejum	365	Refeição	R\$ 2,00	R\$ 730,00
66	Almoço	365	Refeição	R\$ 8,00	R\$ 2.920,00
67	Lanche da tarde	365	Refeição	R\$ 2,00	R\$ 730,00
68	Jantar	365	Refeição	R\$ 8,00	R\$ 2.920,00
69	Ceia	720	Refeição	R\$ 2,00	R\$ 1.440,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.

Tel.: (11) 4143-7600 licitacoes@itapevi.sp.gov.br

				V. Total	R\$ 8.740,00
Dieta Hipocolesterolêmica					
It	Produto	Qt(anoal)	Un.	V. Unit.	V. Total
70	Desjejum	365	Refeição	R\$ 2,00	R\$ 730,00
71	Almoço	365	Refeição	R\$ 8,00	R\$ 2.920,00
72	Lanche da tarde	365	Refeição	R\$ 2,00	R\$ 730,00
73	Jantar	365	Refeição	R\$ 8,00	R\$ 2.920,00
74	Ceia	365	Refeição	R\$ 2,00	R\$ 730,00
				V Total	R\$ 8.030,00
Dieta Laxativa					
It	Produto	Qt(anoal)	Un.	V. Unit.	V. Total
75	Desjejum	720	Refeição	R\$ 2,00	R\$ 1.440,00
76	Almoço	720	Refeição	R\$ 8,00	R\$ 5.760,00
77	Lanche da tarde	720	Refeição	R\$ 2,00	R\$ 1.440,00
78	Jantar	720	Refeição	R\$ 8,00	R\$ 5.760,00
79	Ceia	720	Refeição	R\$ 2,00	R\$ 1.440,00
				V. Total	R\$ 15.840,00
Dieta Obsipante					
It	Produto	Qt(anoal)	Un.	V. Unit.	V. Total
80	Desjejum	720	Refeição	R\$ 2,00	R\$ 1.440,00
81	Almoço	720	Refeição	R\$ 8,00	R\$ 5.760,00
82	Lanche da tarde	720	Refeição	R\$ 2,00	R\$ 1.440,00
83	Jantar	720	Refeição	R\$ 8,00	R\$ 5.760,00
84	Ceia	720	Refeição	R\$ 2,00	R\$ 1.440,00
				V. Total	R\$ 15.840,00
				V. Total	R\$ 921.810,00

e) Alimentação do acompanhante					
It	Produto	Qt(anoal)	Un.	V. Unit.	V. Total
85	Desjejum	12.000	Refeição	R\$ 6,00	R\$ 72.000,00
86	Almoço	12.000	Refeição	R\$ 23,00	R\$ 276.000,00
87	Jantar	12.000	Refeição	R\$ 23,00	R\$ 276.000,00
				V. Total	R\$ 624.000,00

f) Água Mineral					
It	Produto	Qt(anoal)	Un.	V. Unit.	V Total
88	Água mineral Potável	24.000	garrafa de 1.500 ml	R\$ 4,50	R\$ 108.000,00
				V. Total	R\$ 108.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

TOTAL GERAL:	R\$ 1.810.050,00
---------------------	-------------------------

CLÁUSULA II - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, edital de licitação, especificações do Descritivo do objeto e **Memorial Descritivo (ANEXO I)**, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos objetos, especificações, prazos ou normas gerais da CONTRATANTE.

CLÁUSULA III - DO VALOR

3.1. O valor total, de acordo com o preço ofertado, para fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 1.810.050,00 (um milhão e oitocentos e dez mil e cinquenta reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA IV - DAS ENTREGAS NÃO PREVISTAS

4.1. A CONTRATANTE, reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, outros objetos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA V - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão parciais, realizados a partir das medições mensais aferidas e atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de Nota Fiscal. Serão efetuados em moeda brasileira através de depósito bancário, nos dados da conta corrente informados na Proposta Comercial, conforme **Anexo XV**, em até 21 (vinte e um) dias contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica pela Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. A nota fiscal eletrônica deverá estar com a discriminação resumida do item entregue, número da licitação, número do Contrato, número do Empenho, número do Pedido, local de entrega e outros que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

5.3. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Saúde, em horário comercial, cabendo somente a CONTRATADA a responsabilidade pela entrega da nota fiscal eletrônica, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer débito resultante da não entrega da nota fiscal eletrônica.

5.4. O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

5.4.1. Nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução do serviço, número do termo de contrato e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas e certificada pelo responsável pelo acompanhamento dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

5.4.2. Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social-GRPS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticado em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada serviço;

5.4.3. Prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GRIP, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (contratante), são:

a) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;
b) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP após a transmissão do arquivo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

c) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP - RE;

5.4.4. A liberação da parcela fica condicionada à regularidade junto ao:

(I) INSS, através de apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou positiva com omissão do negativa), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e

(II) FGTS/CAIXA, através do CRF.

5.4.5. A contratada fica obrigada a apresentar, em suas faturas mensais, separadamente, o montante correspondente aos impostos (INSS e ISS). O INSS apurado em cada medição será descontado da fatura pela Contratante e recolhido ao Instituto Nacional de Previdência Social, também pela Contratante.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

6.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, dentro do limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, de comum acordo e manifestado com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes de seu término.

6.3. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato. Ocorrendo a hipótese de prorrogação contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, consoante dispõe o artigo 40, XI c.c. 65, II, "d", da Lei 8.666/1993; utilizando-se como índice o "FIPE - Alimentação", ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, assegurada a contraditório e a ampla defesa.

7.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame; não mantiver a proposta; desistir da proposta, do lance ou da oferta; deixar de entregar documentação exigida para o certame; comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, poderá estar sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com o Município de Itapevi, pelo **prazo de até 05 (cinco) anos**, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002.

7.3. Além da penalidade prevista no subitem anterior, também ensejará à licitante a cobrança por via administrativa ou judicial de **multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta**.

7.4. Na hipótese de Sistema de Registro de Preços, o cálculo da multa de até 10% (dez por cento) de que trata o subitem anterior, levará em consideração o valor do item/lote proposto, multiplicado por sua quantidade total estimada no ato convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.

Tel.: (11) 4143-7600 licitacoes@itapevi.sp.gov.br

7.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.6. O atraso injustificado na execução contratual, ou na entrega de produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;

b) Multa de até **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

c) Multa de até **10%** sobre o valor correspondente remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando inexecução parcial;

d) Multa de até **20%** do valor do contrato, para casos de inexecução total;

e) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de reincidência em inadimplimentos apenados por 2 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, dos quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

7.7. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

7.8. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo Contratante.

7.9. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

7.10. O pedido de prorrogação do prazo final da entrega do objeto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal requisitante, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

7.11. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa Contratada, quando por esta solicitada.

7.12. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora.

7.13. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

CLÁUSULA VIII - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

8.1. As multas e demais sanções serão aplicadas através de procedimento administrativo sancionatório, requerido pela Secretaria Interessada, quando for o caso, por proposta da fiscalização, e se dará da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.

Tel.: (11) 4143-7600 licitacoes@itapevi.sp.gov.br

a) Instaurado o Processo Administrativo Sancionatório, a CONTRATADA será notificada via e-mail e carta postal com Aviso de Recebimento, para que apresente defesa prévia no prazo de **05 (cinco) dias**.

b) A defesa prévia será analisada, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA e se for o caso, será aplicada sanção administrativa e/ou multa pelo Departamento de Gestão de Contratos – Secretaria de Suprimentos.

c) Quando da aplicação das multas, a CONTRATADA será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela CONTRATANTE, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

d) Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a CONTRATANTE, através de sua Procuradoria Municipal, julgará, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pela prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. A Contratada obrigará-se a executar o serviço adjudicado em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Memorial Descritivo, seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do instrumento convocatório.

9.2. A prestação de serviço será por um período de 12 (doze) meses devendo ser iniciados em até **15 (quinze) dias úteis** contados a partir da data indicada na "Ordem de Serviço" a ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.3. A Prefeitura poderá modificar o local de execução dos serviços da licitação a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre e desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano do Município de Itapevi.

9.4. Ocorrendo o descrito no item anterior a comunicação deverá ser por escrito, podendo ser via e-mail, sem que o fato importe em qualquer alteração contratual, especialmente de preço.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA, além das obrigações contidas no edital, se obriga a:

10.1.1. Atender plenamente o descrito do Edital;

10.1.2. Assegurar o objeto deste Contrato e a sua conservação.

10.1.3. Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos objetos deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito;

10.1.4. Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;

10.1.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem.

10.2. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas para o efetivo atendimento do objeto licitado, tais como: insumos, materiais, serviços, despesas operacionais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, utensílios, equipamentos e sua manutenção, pisos salariais da categoria, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

CLÁUSULA XI - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. À Secretaria Municipal de Saúde caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências editalícias.

11.2. Constatadas quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto, a Secretaria Municipal de Saúde poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;
- b) Determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c) Determinar a correção, reparação ou substituição, à expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, do objeto, na hipótese de se verificar vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes da sua execução.

11.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA no prazo máximo indicado na notificação, contado do recebimento da notificação verbal ou por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

11.4. A recusa da CONTRATADA em atender ao estabelecido no subitem anterior levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

CLÁUSULA XII - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. À Secretaria Municipal de Saúde caberá o recebimento dos serviços, ficando a CONTRATADA responsável pela execução dos serviços até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE. A Comissão de Recebimento, será constituída por 03 (três) funcionários da Prefeitura do Município de Itapevi, nomeados pelo Sr. Prefeito.

CLÁUSULA XIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações nº

NÚMERO	ÓRGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTE	C.APL.
02427	13.01.00	3.3.90.39.41	10 302 0014	2002	05	3020011
00055	13.01.00	3.3.90.39.41	10 302 0014	2002	01	3100000
00708	13.01.00	3.3.90.39.41	10 302 0014	2002	05	3020001

CLÁUSULA XIV - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Para garantia da execução do serviço, ora pactuado, a CONTRATADA efetuou, caução de garantia do cumprimento do presente contrato, no valor de **R\$ 90.502,50 (noventa mil e quinhentos e dois reais e cinquenta centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

14.2. A garantia prestada será liberada ou restituída após término do contrato.

14.3. A CONTRATANTE cabe descontar toda importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA XV - DA RESCISÃO

15.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente, o presente Contrato nos termos do artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

15.2. A rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATANTE acarretará as consequências referidas no artigo 80, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.3. No caso de a CONTRATADA encontra-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais

15.4. No caso de a CONTRATADA encontra-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVI - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

16.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

CLÁUSULA XVII - DO FORO

17.1. Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Itapevi, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, para um só efeito legal.

Itapevi, 19 de setembro de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Aparecida Luiza Nasl Fernandes - Secretária Municipal de Saúde

TIA NASTÁCIA REFEIÇÕES LTDA

Pedro Paulo de Souza - Proprietário

Pedro Paulo de Souza - Sócio - Proprietário

Testemunhas

Testemunhas

Danielle Alves

Nome:

M - T - C.S.

RG: 48.040.535-9

RG:

40.181.213-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

CONTRATADO: TIA NASTÁCIA REFEIÇÕES LTDA

CONTRATO nº: 148/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO HOSPITALAR, VISANDO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, O PREPARO, O PORCIONAMENTO, O ENVASE, A DISTRIBUIÇÃO E O TRANSPORTE DE REFEIÇÕES, DIETAS GERAIS, DIETAS ESPECIAIS E FÓRMULAS LÁCTEAS DESTINADAS A PACIENTES (ADULTOS E INFANTIS), ASSIM COMO ACOMPANHANTES LEGALMENTE INSTITUÍDOS EM PERMANÊNCIA PROLONGADA NO PRONTO SOCORRO CENTRAL MUNICIPAL E PRONTO SOCORRO INFANTIL

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados na *Diária Oficial do Estado*, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de Janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 3º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapevi, 19 de setembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Igor Soares Elbert

Cargo: Prefeito

CPF: 282.233.028-02

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Aparecida Luiza Nasr Fernandes

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 668.319.548-04

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.
Tel.: (11) 4143-7600 licitacoes@itapevi.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Aparecida Luiza Nasi Fernandes
Cargo: Secretária Municipal de Saúde
CPF: 448.219.548-04

Assinatura: _____

Pelo contratada:

Nome: Pedro Paulo de Souza
Cargo: Sócio - Proprietário
CPF: 332.761.558-69

RESTAURANTE TIA NASTACIA
CNPJ: 22.420.464/0001-90

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Luiz Cláudio de Freitas Leite
Cargo: Secretário Municipal da Fazenda e Patrimônio
CPF: 287.561.498-32

Assinatura: _____

Julio Cesar Portela
Secretário Adjunto
Secretaria da Fazenda e Patrimônio